



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.854/2025.
DE 03 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à contratação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para os órgãos públicos do Município.

§ 1º. A implementação desse sistema constitui medida estratégica e sustentável, voltada à promoção da eficiência na utilização dos recursos públicos, à redução de custos operacionais e ao fortalecimento do compromisso com a preservação do Meio Ambiente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização para despesas correntes, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e com os artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Autorizado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2025.06.03 16:30:27 -0300

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7847/2025
DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14.001 - SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças

4.123.40.2049.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 3 de Junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Autorizado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2025.06.03 16:34:51 -0300



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 107/2025.
De 03 de junho de 2025.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais de função de Coordenação Pedagógica e designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 41.767/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Fica destituída as servidoras, abaixo arroladas, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Destituição a partir de:
Claudia Luiza de Almeida	355.542	E.M Arnaldo Busato	Coordenação Pedagógica	Manhã 20 h.	31/05/2025
Monica Viceconti	362.223	E.M Arnaldo Busato	Coordenação Pedagógica	Tarde 20h.	31/05/2025

Art. 2º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Katylucia Karine Graboski Vieira	349.556	E.M Marlene Barbosa	Coordenação Pedagógica	Manhã/Tarde 40 h.	01/06/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Autorizado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2025.06.03 16:35:35 -0300

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 009/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 173 de 08 de Julho de 2003, com alterações posteriores dadas pela Lei nº 1368/2020, assinada pelo Prefeito Municipal em 04/02/2020, a qual altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo municipal 173/2003, publicada em Diário Oficial nº 28/2020, de 06/02/2020.

Resolve:

Art. 1º – Aprovaram a Criação e Composição Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

NOME	REPRESENTANTES
Hellen Cris Leite de Lima	APP- Sindicato
Katia Cristina de Melo	Secretaria Municipal de Defesa Social
Suelen Aparecida Mineo Vidal	Secretaria Municipal da Mulher
Marjane Ribeiro da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.º 2º – Fica nomeada como Presidente da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Política para as Mulheres, Hellen Cris Leite de Lima.

Art.º 3º- Fica nomeada como Vice Presidente da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Política para as Mulheres, Katia Cristina de Melo.

Art.º 4º- Fica Nomeada Suelen Aparecida Mineo Vidal e Marjane Ribeiro da Silva, para Assessoria Técnica à Conferência.

Art.º 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELLEN CRIS LEITE DE LIMA
Data: 03/06/2025 11:30:14 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Hellen Cris Leite de Lima
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Conselho Municipal da Mulher
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande-PR Fone: 3608-7636
E-mail: secretariadamulherfrg@gmail.com



RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 001/2025 | CMDM/FRG E SMM/FRG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, de Fazenda Rio Grande – CMDM/FRG, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, de Fazenda Rio Grande - SMM/FRG no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada ano de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de Abril de 2024, que consolida a legislação sobre os Direitos das Mulheres e que institui o Colégio Estadual da Mulher Paranaenses, o qual atribui ao CEDM/PR a responsabilidade pela realização das Conferências Estaduais da Mulher, em conformidade com o calendário nacional da conferência.

CONSIDERANDO a Convocação para a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande, conforme Decreto nº 7818/2025 de 29 de Abril de 2025.

CONSIDERANDO as deliberações do CMDM-FRG, sobre a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande, em reunião Ordinária dia 15 de Abril de 2025,

CONSIDERANDO a Instituição de Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande, Paraná por meio de Resolução.

CONSIDERANDO as disposições sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande.

RESOLVE:

Art.1º – Fica convocada ordinariamente a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande, com o objetivo geral fortalecer e ampliar a formulação

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



e execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, considerando suas múltiplas territorialidades – urbanas, rurais, indígenas e quilombolas –, com vistas à promoção da igualdade, autonomia, enfrentamento à violência, inclusão e participação social, política, econômica e cultural das mulheres paranaenses, a ser realizada de forma presencial no dia 17 de Junho de 2025, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art.2º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande terá como Tema central: "A construção dos direitos das mulheres: olhando o que passou, o que há e o que está por vir".

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande terá como tema geral: As Mulheres, os Territórios e as Cidades" e seus eixos transversais: EIXO1: Financiamento Público;
EIXO 1: Política Integral de Cuidados;

e seus eixos temáticos:

EIXO 1: Democracia, Participação e Governança das Mulheres na Política e Espaço de Poder.

EIXO 2: Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica.

EIXO 3: Territórios livres de violência e Qualidade das Redes de Atendimento e Enfrentamento às Violências Contra Mulher.

EIXO 4: Direito ao Território e Sustentabilidade.

EIXO 5: Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade.

EIXO 6: Saúde Integral e Bem-estar da Mulher.

Art. 4º – A Comissão Organizadora com a composição dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), será responsável pela organização e operacionalização da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º – A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande contará com assessoria e apoio técnico da Secretaria Municipal da Mulher.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Art.º 6 - A distribuição de vagas e o funcionamento da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande serão estabelecidos em Regimento/Regulamento próprio, deliberado por este Conselho.

Art.7º - As despesas provenientes do processo conferencial serão executadas com recursos da Secretaria Municipal da Mulher.

Art.8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELLEN CRIS LEITE DE LIMA
Data: 03/06/2025 11:27:08 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Hellen Cris Leite de Lima
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 03/06/2025 13:03:36 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretaria Municipal da Mulher
Decreto 7665/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 175, Pioneiros
Fone (41) 3627-8664

OFÍCIO 541/2025

Fazenda Rio Grande, 3 de junho de 2025.

Sr. Secretário,

Por intermédio deste, venho respeitosamente à Vossa presença encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição, sendo:

- Ato de Mesa 069/2025

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.06.03 14:50:19 -03'00'
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Refeições e lanches para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande-PR, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas **LE CHAULET COFFEE BREAK DOCES E SALGADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.783.532/0001-48, para os itens 03 e 04 com o valor total de R\$ 49.646,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos); **OZZI ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.118.192/0001-23, para os itens 01 e 05 com o valor total de R\$ 204.715,35 (duzentos e quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) e **HERA LICITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.859/0001-25, para o item 02 com o valor total de R\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.03 11:49:47 -03'00'
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Antonio Dasenbrock Júnior
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 175, Pioneiros
Fone (41) 3627-8664

Ato Nº 069/2025
De 3 de junho de 2025

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 3 de junho de 2025, o servidor TIAGO DE PAULA, CPF nº ***.090.579-**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-6, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 3 de junho de 2025 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir dessa data.

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.06.03 14:50:42 -03'00'
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.06.03 14:45:48 -03'00'
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2024

CONVENIENTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

CONVENIADO: Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF.

OBJETO: Autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASSMUF, de mensalidades sociais bem como todos os benefícios autorizados pelo servidor.

MODALIDADE: Convênio - artigo 3º, inciso V da Lei Municipal nº 069/2001.

ALTERAÇÃO: Alterações de cláusulas do convênio quanto a documentação obrigatória para filiação e descontos.

ASSINATURA: 03/06/2025.

www.fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		083.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 39438/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Propriedade: ☒ Avaliação de terreno ☐ Avaliação de terreno ☐ Avaliação de terreno		
Endereço do imóvel: Avenida Londrina nº 981 - Condomínio Residencial LONDRINA Green Portugal - Unidade D.		
Referência de endereço: Entre a Rua Maciel e Rua Lisboa.		
Lote: 07 Quadra: 30 Parcela: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Serviços públicos e comunitários ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
☐ Residencial ☐ Comércio ☐ Indústria ☐ Suburbano		
☒ Água ☒ Pavimentação ☒ Calçadas A. P. ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária		
☒ Energia elétrica ☒ Iluminação pública		
☐ Telefone		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular Irregular		
Área Total (m²): 120,00		
Área Útil (m²): 6,00		
Largura (m): 20,00		
Profundidade (m): 20,00		
Largura útil (m): 20,00		
Profundidade útil (m): 20,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO:		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27		
Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 437,97		
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total: R\$ 2.102,26 (Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos).		
Número de unidades habitacionais (04 quadras) unidades: 4		
Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Índice de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 64.898		
Registro de Imóveis: Fazenda Rio Grande - PR		
Outros documentos: Alvará 331/2025 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
+ Valor Total para avaliação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subitêms. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
+ Matrícula datada de 30/04/2025, conforme protocolo 13268/2025.		
+ Inscrição Imobiliária 014.038.0604.004 - Unidade D.		

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Adilson L. Klem
Mat. 354.106

Sandra D. Soares de Lima dos Anjos
Mat. 360.155

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210/2025/SMA
DE 02 DE JUNHO DE 2025

Súmula: "Concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
35062/2025	3701	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	01/10/2025 À 31/12/2025	SME
36985/2025	349857	ELIANE MARIA DE SOUSA DA SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	16/06/2025 À 12/12/2025	SMC
30352/2025	357487	FELIPE CHAGAS LIMA ZAKSEWSKI	MÉDICO DA FAMÍLIA	01/08/2025 À 31/08/2025 01/10/2025 À 31/10/2025	SMS
40734/2025	349907	IVONETE FURTUOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/06/2025 À 06/09/2025	SME
35058/2025	348374	MARU POZZATO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	22/08/2025 À 19/11/2025	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - LV-329-981-v32
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		083.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 39438/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Adilson L. Klem
Mat. 354.106

Sandra D. Soares de Lima dos Anjos
Mat. 360.155

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211/2025/SMA
DE 02 DE JUNHO DE 2025

Súmula: "Exonerar a pedido, servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, conforme protocolos apresentados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
40344/2025	361485	JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI	PROFESSOR 40 HORAS	27/05/2025
39965/2025	352289	JULIANA PESCHEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/05/2025
38457/2025	364138	RAQUEL DA LUZ SANTOS	PROFESSOR 40 HORAS	20/05/2025
40154/2025	357710	TEÓFILO FRANKLIN DOS SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 520-210-3998-808
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



PORTARIA Nº 212/2025/SMA
DE 02 DE JUNHO DE 2025

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7651 de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
38521/2025	350250	ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	23/06/2025 A 02/07/2025	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
40982/2025	353862	CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI	DOCUMENTADOR ESCOLAR	23/06/2025 A 04/07/2025	SMA
40084/2025	275001/ 348193	MARINALDA PAULV PEREIRA	PROFESSOR 20 HORAS	04/06/2025 A 13/06/2025	SME
37434/2025	355541	VANESSA MADALENA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2025 A 11/07/2025	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal De Administração
Decreto 7651/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

B | Documento assinado digitalmente - 992-406-757-2V3
Acesse: verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO - CDSPQGM

Portaria n.º 18/2025
De 03 de junho de 2025

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no descumprimento funcional envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº 28945/2025, de 09/04/2025.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO - RG n.º 7.663.749-6 II/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILLEN - RG n.º 10.262.888-8 II/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7 II/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Que correrá em sigilo durante toda sua investigação para que seja respaldado as partes.

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possíveis irregularidades, referente ao fato ocorrido na Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato noticiado, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 28945/2025, de 09/04/2025, podendo configurar a violação dos deveres funcionais previsto no Artigo 128 e 129 da Lei 168/2003 DE 20 DE MAIO DE 2003, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02 e 12).

RESOLVE:

B | Documento assinado digitalmente - L0K-2M2-22Z-OW8
Acesse: verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DO PROCESSO

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme fls 02 e 12 do processo, relacionados a possíveis casos de descumprimento funcional dentro do ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.

Art. 3º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I - ouvir os servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

II - realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 168/2003 a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Da sindicância poderá resultar:

I - pelo arquivamento da Sindicância com a respectiva justificativa;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Servidores envolvidos, conforme a materialidade e os indícios de autoria apurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Loana Cordeiro
LOANA CORDEIRO
Presidente

Priscila Erardt Guilen
PRISCILA ERARDT GUILLEN
Secretária

Joana Rosa Garcia Caetano
JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

B | Documento assinado digitalmente - L0K-2M2-22Z-OW8
Acesse: verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO - CDSPQGM

Portaria n.º 19/2025
De 03 de junho de 2025

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 86541/2024, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO - RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILLEN - RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 66541/2024, de 28 de outubro de 2024.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 66541/2024, fls. 02, à 12, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 348350, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), terá que se defender.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III – Instauração de processo disciplinar.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

B | Documento assinado digitalmente - D33-V094-0N7-4096
Acesse verificador.brazil.cloud e insira o código acima.

1

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Loana Cordeiro
LOANA CORDEIRO
Presidente

Priscila Erardt Guilen
PRISCILA ERARDT GUILLEN
Secretária

Joana Rosa Garcia Caetano
JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

B | Documento assinado digitalmente - D33-V094-0N7-4096
Acesse verificador.brazil.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria 30/2025 de 07 de maio de 2025, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 82 de 07 de maio de 2025, constar erro material.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2025.

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 7649/2025

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.833-090 - Fone: (41) 3627-9089



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA N.º 30/2025.
De 31 de março de 2025.

SÚMULA: “Designa servidores públicos para a atribuição de Fiscais de Contrato.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto n.º 7.112 de 18 de outubro de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, do produto referente a Secretaria de Saúde, que tem por objeto a Contratação de serviço de Poda de árvores, solicitação de compras 322/2025.

Divisão de Engenharia da Saúde

Função	Nome Completo	Matrícula
Fiscal de Execução SMS	Sandro Teixeira Ribeiro	350.888
Fiscal Substituto SMS	Ismar Debatin	353.850

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA
BUDK:053798759
20

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 7649/2025

Sandro Teixeira Ribeiro
Mat. 350.888
Fiscal de Execução-SMS

Ismar Debatin
Mat. 353.850
Fiscal Substituto-SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.833-090 - Fone: (41) 3627-9089

2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 031/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 03 de junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição do Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná inscrito no CNPJ 053900400/0001-74, localizado a Rua Inglaterra, 545, Bairro Nações- no município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 03/06/2025 13:49:25 -0300
Verifique em: <https://verifica.dl.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 033/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 03 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição do Reduto de Apoio a Saúde Mental inscrito no CNPJ39.664.258/0001-28, localizado a Rua Farid Stephens, 237, Bairro Pioneiros- no município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 03/06/2025 13:50:49 -0300
Verifique em: <https://verifica.dl.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 - Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 032/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação de inscrição do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, inscrito no CNPJ 76.610.591/0013-14, com Escritório Regional na Avenida das Araucárias, 422- Eucaliptos- Fazenda Rio Grande-PR e Sede na Rua Ivo Leão, 42- Alto da Glória - Curitiba-Pr, sob o CNPJ de nº 76.610.591/0001-80, no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 03/06/2025 13:50:00 -0300
Verifique em: <https://verifica.dl.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 - Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 034/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, inscrita no CNPJ 40.186.298/0001-90, com sede a Avenida Brasil, 1618- Eucaliptos- Fazenda Rio Grande-PR, no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 03/06/2025 13:51:25 -0300
Verifique em: <https://verifica.dl.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 - Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 035/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião na data de 03 de Junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a apresentação do Programa Bolsa Família do mês de Junho de 2025, referentes às informações do mês de Maio de 2025.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Fazenda Rio Grande, 03 de Junho de 2025



Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sando Luiz Kamp, 182 - Cep: 83.823-900 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 3608-7640
E-mail: cmas.fazendariogrande@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 036/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação de inscrição do Coletivo Inclusão, inscrito no CNPJ 28.249.058/0001-92, com sede a Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 981-Pioneiros-Fazenda Rio Grande-PR.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 03 de junho de 2025.



Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sando Luiz Kamp, 182 - Cep: 83.823-900 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39620/2025

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio do(a) Município de Fazenda Rio Grande/PR (órgão donatário), com sede no(a) Rua Jacarandá, 300 – Nações - CEP: 83.823-901, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Antônio Marcondes Silva, inscrito no CPF nº 043.186.889-17, portador da Carteira de Identidade nº 9.298.397-8 - SSP/PR, doravante denominada DONATÁRIO, e o(a) CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.591.126/0001-80, sediado(a) na Rua Sete de Setembro, 42 – Lote 06 em COLOMBO/PR doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jean Diego Brunetta, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.266.193-1, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 008.841.309-83, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de serviço de execução de PODA E MANEJO de



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.2. Arborização Pública Viária, intervenção de segurança de Árvores junto a LINHA VIVA, FIAÇÃO ELÉTRICA de MÉDIA TENSÃO (13,8 KV) e toda a COLETA de resíduos gerados na execução do serviço descrito com destinação final adequada, conforme condições e quantidades especificadas no Item 1.2 Termo de Doação.

1.3. A quantidade objeto dos serviços deste Termo de doação serão:

* Execução de PODA E MANEJO de 1.500 (um mil e quinhentos) árvores em conflito com a rede de MÉDIA TENSÃO (13,8 KV) podendo ser dilatado mediante interesse das partes.

1.4 Os serviços serão fiscalizados e coordenados pelos seguintes profissionais:

* Engenheira Florestal: Adriana de Biassio - CREA nº: 112225-D / PR.

* Coordenação / Assessoria: Fausto Rodrigo Costa - Matrícula: 352.540.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação será de 3 (três) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o interesse e necessidade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais causados, ainda que não constatada culpa ou dolo da DOADORA considerando a responsabilidade objetiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO

6.1. A presente doação de serviços é realizada de forma totalmente gratuita, não gerando quaisquer ônus ou encargos de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie ao Município, sendo de inteira responsabilidade do(a) DOADOR(A) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação

7.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Rio Negro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2025.06.02 18:15:23 -02'00'

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 95.422.986/0001-02

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

CPF 043.186.889-17

JEAN DIEGO BRUNETTA:00884130983
Assinado de forma digital por JEAN DIEGO BRUNETTA:00884130983
Data: 2025.06.02 14:27:51 -03'00'

3 CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA

CNPJ 17.591.126/0001-80

JEAN DIEGO BRUNETTA – ADM

CPF 008.841.309-83

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

RG/RF: 11.067.609-3
CPF: 102.771.819-17
Documento assinado digitalmente por ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 2025.06.02 18:34:53 -03'00'
Verifique em https://validar.jb.gov.br

Nome: LEONARDO MARCONDES DAS DORES

RG/RF: 12.708.690-7
CPF: 111.777.979-33
Documento assinado digitalmente por LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Data: 2025.06.02 18:34:53 -03'00'
Verifique em https://validar.jb.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

Manual para instituições conveniadas

PEIC - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADA



Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1. Apresentação

Objetivo do Manual

Este manual tem como objetivo orientar as instituições de ensino conveniadas sobre as diretrizes, procedimentos e responsabilidades estabelecidas no âmbito do Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC), promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande. O documento visa assegurar a padronização das ações, a qualidade do atendimento às crianças e o cumprimento das normativas legais e pedagógicas vigentes.

Sobre o PEIC

O Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, voltada à ampliação da oferta de vagas na educação infantil por meio do credenciamento de instituições privadas de ensino. O programa atende crianças na faixa etária da educação infantil, tanto em período parcial quanto integral, com base nos princípios da equidade, qualidade e acesso à educação, conforme previsto na legislação educacional brasileira. O PEIC busca complementar a rede pública municipal, garantindo o direito à educação desde os primeiros anos de vida.

Importância da Parceria com as Instituições Conveniadas

A parceria com instituições de ensino conveniadas é fundamental para assegurar o acesso universal à educação infantil no município. Por meio dessa colaboração, o PEIC amplia sua capacidade de atendimento, promovendo a inclusão de crianças em ambientes educacionais seguros, acolhedores e com qualidade pedagógica. As instituições conveniadas desempenham papel essencial na promoção do desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para a construção de uma rede educacional mais ampla, eficiente e integrada.

Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sumário

1. Apresentação
2. Objetivos do PEIC
3. Matrícula
4. Aspectos Pedagógicos
5. Fornecimento de Alimentação
6. Rede de Proteção e Controle de Frequência
7. Acompanhamento e Monitoramento
8. Encerramento do Convênio
9. Considerações Finais
10. Anexos

2. Objetivos do PEIC

O Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) tem como objetivo geral **estabelecer parcerias entre a Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR e a Iniciativa Privada** na ampliação de oferta de vagas para a Educação Infantil de zero a três anos.

Entre os objetivos específicos, contemplam:

- **Ampliar o acesso** à educação infantil para crianças da primeira infância, por meio da oferta de vagas em instituições conveniadas;
- **Garantir a qualidade do atendimento educacional**, através de diretrizes pedagógicas e normativas legais;
- **Promover a inclusão social e educacional**, atendendo crianças de diferentes perfis;
- **Oferecer atendimento em períodos parcial e integral**, conforme as necessidades das famílias e a disponibilidade da rede conveniada;
- **Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças**, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos, conforme os princípios da Educação Infantil previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

3. Matrícula

3.1 – Da efetivação da matrícula

A Secretaria Municipal de Educação concederá o prazo de três dias úteis, a contar da ciência da família, para que apresente a documentação obrigatória para a efetivação da matrícula na instituição conveniada.

A Secretaria Municipal de Educação concederá o prazo de dois dias úteis para que a Instituição Conveniada comprove a efetivação da matrícula, via WhatsApp da Central de Vagas.

3.2 – Documentação para efetivação de matrícula

- Certidão de Nascimento da Criança;
- Carteirinha de Vacina e Declaração de Vacinação;
- Comprovante de residência/Talão de luz;
- RG e CPF do pai, da mãe ou responsável legal;
- Exame Pré-admissional
- Laudo Médico em casos de Educação Especial;

- Os registros de acompanhamento do desenvolvimento infantil devem ser mantidos pela instituição e apresentados à equipe técnica sempre que requisitados. A avaliação das crianças deverá respeitar os princípios da Educação Infantil – Éticos, Políticos e Estéticos;
- Observar e registrar o desenvolvimento integral (físico, cognitivo, afetivo e social);
- Evitar qualquer forma de avaliação classificatória, seletiva ou punitiva;
- Realizar devolutivas periódicas às famílias, por meio de relatórios descritivos e reuniões de pais.

4.5 – Inclusão e Atendimento à Diversidade

A instituição deve garantir:

- Atendimento inclusivo e acessível para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- Adequações físicas, pedagógicas e de comunicação conforme as necessidades específicas;
- Formação contínua dos profissionais para atuação em contextos inclusivos.

4.6 – Formação Continuada

As instituições conveniadas devem promover ou participar das ações de formação continuada propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7 – Currículo

- O currículo deve ser único para todas as crianças, sem distinção entre pagantes e beneficiários do PEIC.

4.8 - Fornecimento de Materiais Didáticos e Uniformes

A instituição credenciada no PEIC deve:

- Fornecer gratuitamente o material didático escolar e o uniforme escolar a todas as crianças matriculadas pelo programa;
- Garantir a entrega do uniforme escolar em até 15 dias após o início da frequência da criança, sendo permitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal;

 Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

 Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. Orientações Operacionais e Pedagógicas

4.1 – Diretrizes Pedagógicas

As instituições conveniadas ao PEIC devem observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, baseadas nos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). O atendimento deve garantir o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em um ambiente que respeite os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

4.2 – Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica da instituição deve:

- Estar alinhada às orientações da Deliberação 02/14 - CEE;
- Ser compatível com as fases do desenvolvimento infantil;
- Prever ações intencionais e planejadas que respeitem os tempos, interesses e singularidades das crianças;
- Garantir a equidade no acesso às experiências educativas, sem distinção entre crianças beneficiadas pelo PEIC e demais crianças da unidade.
- A proposta deve estar disponível para consulta da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e ser apresentada sempre que solicitada, inclusive durante as visitas de acompanhamento.

4.3 – Organização do Tempo e Espaço

A organização do tempo e do espaço pedagógico deve:

- Promover a autonomia, a convivência e a exploração do ambiente;
- Estimular a brincadeira como linguagem central da infância;
- Garantir rotinas flexíveis, que respeitem os ritmos e as necessidades das crianças;
- Considerar a interação entre crianças/crianças e entre crianças/adultos como elemento essencial do processo educativo.

4.4 – Planejamento e Avaliação

- O planejamento pedagógico deve ser registrado, sistematizado e atualizado periodicamente, considerando o eixo articulador da Educação Infantil: Interações e Brincadeira;

- Distribuir o material didático conforme sua organização interna, mas garantindo que o material pedagógico básico esteja disponível no primeiro dia de atendimento, conforme lista fornecida na fase de habilitação;
- OBSERVAÇÃO: Nenhum custo adicional poderá ser repassado às famílias beneficiadas pelo PEIC.

4.9 – Comunicação com as Famílias

A instituição credenciada deverá manter diálogo permanente com as famílias, promovendo:

- Reuniões periódicas (mínimo de três ao ano);
- Devolutivas individuais sobre o desenvolvimento das crianças;
- Convocações sempre que necessário para tratar de aspectos pedagógicos, disciplinares ou de frequência.

 Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

 Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

5. Fornecimento de Alimentação

O fornecimento de alimentação às crianças atendidas pelo Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) é um direito garantido e deve respeitar os princípios de equidade, qualidade e adequação nutricional. As instituições conveniadas devem assegurar refeições que atendam às necessidades nutricionais da faixa etária atendida, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças.

5.1 – Obrigatoriedade do Fornecimento

- A alimentação deve ser fornecida a todas as crianças, independentemente de estarem matriculadas em período integral ou parcial.
- Nenhuma criança poderá ser excluída do momento das refeições ou discriminada por ser beneficiária do PEIC.
- A alimentação deve ser oferecida sem custo adicional às famílias.

5.2 – Qualidade e Adequação Nutricional

- As refeições devem ser elaboradas com base em orientações nutricionais compatíveis com a idade das crianças, preferencialmente com o acompanhamento de profissional nutricionista.
- Devem ser observados critérios de variedade, qualidade dos alimentos, segurança alimentar e higiene.
- O cardápio deve prever opções para crianças com restrições alimentares, alergias ou necessidades específicas, mediante apresentação de laudo médico.

5.3 – Refeições Oferecidas

A depender da jornada de atendimento, devem ser oferecidas:

- **Período Parcial (mínimo de 4 horas):**
 - 1 refeição principal (almoço ou lanche reforçado) e 1 lanche leve.
- **Período Integral (mínimo de 9 horas):**
 - Café da manhã
 - Almoço
 - Lanche da tarde
 - Jantar ou reforço

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.4 – Infraestrutura e Boas Práticas

As instituições devem:

- Contar com ambiente adequado para o preparo e consumo das refeições, respeitando normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Disponibilizar utensílios apropriados ao uso infantil (copos, pratos, colheres, cadeiras);
- Garantir que o momento da alimentação seja também uma experiência educativa, respeitando o tempo de cada criança, incentivando a autonomia e a convivência.

5.5 – Controle e Fiscalização

- A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar cardápios e registros de controle de refeições para fins de acompanhamento e fiscalização.
- Durante visitas técnicas, poderão ser observadas as condições de higiene, preparo, armazenamento e oferta dos alimentos.

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6. Rede de Proteção e Controle de Frequência

6.1 Definição de Infrequência

Considera-se infrequência escolar a ausência da criança sem justificativa. A omissão do professor, da equipe pedagógica ou da equipe diretiva quanto ao direito à educação poderá acarretar responsabilidade administrativa e criminal, conforme o ECA (art. 216).

6.2 Procedimentos de Acompanhamento

Responsabilidades da Instituição Credenciada (PEIC):

- Controle Diário da Frequência:**
 - Realizar e registrar a frequência diária utilizando o modelo da SME (Anexo VI – PEIC).
- Envio Mensal de Documentação:**
 - Encaminhar à SME o controle de frequência e listagem das crianças, conforme edital.
- Ausência por 3 dias consecutivos:**
 - Contatar a família, registrar justificativa no campo "observações" do controle de frequência (Anexo VI).
- Faltas sem justificativa:**
 - Informar os responsáveis de que as faltas serão notificadas à SME por meio de formulário específico (Anexo VII – PEIC).
- Ausência superior a 15 dias consecutivos ou 25% do total do ano letivo:**
 - Informar à SME via ofício e formulário (Anexo VII) para que seja realizada busca ativa e decidida a continuidade da matrícula.
- Desistência da vaga:**
 - Encaminhar à SME a declaração de desistência assinada pela família (Anexo VIII – PEIC).

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. Acompanhamento e Monitoramento

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas divisões técnicas, realizará acompanhamento contínuo das instituições credenciadas, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças matriculadas no PEIC.

7.1 – Visitas Técnicas

As visitas poderão ser:

- **Agendadas:** realizadas conforme cronograma estabelecido pela SME.
- **Surpresa:** com o objetivo de verificar a rotina institucional e o cumprimento das obrigações previstas no edital e neste manual.

Durante as visitas, poderão ser verificados:

- Presença e atuação da equipe docente e administrativa;
- Condições físicas do espaço escolar;
- Organização do material didático e fornecimento de uniformes;
- Cumprimento do plano pedagógico;
- Registros de frequência e controle da infrequência;
- Alimentação escolar;
- Relação família-escola e estratégias de acolhimento.

7.2 – Relatórios Técnicos

As instituições credenciadas devem:

- Receber e responder aos relatórios técnicos enviados pela SME;
- Implementar as recomendações e prazos definidos pela equipe técnica;
- Apresentar justificativas e evidências, quando solicitado.

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

8. Encerramento do Convênio

A instituição credenciada poderá ter seu contrato encerrado nas seguintes situações:

- Descumprimento das cláusulas contratuais;
- Irregularidades pedagógicas ou administrativas;
- Baixo índice de cumprimento das metas e obrigações previstas;
- Encerramento das atividades sem comunicação prévia à SME.

A Secretaria Municipal de Educação notificará a instituição, garantindo direito à defesa e prazos regulamentares, conforme previsto no edital.

10. Anexos



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 05.422.966/0001-02

ANEXO I - Relatório Pedagógico

Escola:	
Criança matriculada:	
Nível de Atendimento:	
Professores:	
Diretor (a):	Coordenação Pedagógica

RELATÓRIO

ASSINATURA

CARIMBO / NOME LEGÍVEL E CARGO

Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e confira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e confira o código acima.

9. Considerações Finais

O Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) tem como objetivo garantir o direito à educação das crianças da primeira infância, por meio da parceria entre o poder público e instituições privadas sem fins lucrativos, respeitando os princípios da gestão democrática, da equidade, da qualidade do ensino e da valorização da infância.

A parceria com as instituições conveniadas deve priorizar o atendimento humanizado, acolhedor e pedagógico, assegurando o desenvolvimento integral da criança e o apoio às famílias. É dever das instituições cumprir integralmente as orientações previstas neste manual, bem como no Edital CP 01-2025 e demais normativas da Secretaria Municipal de Educação.

As ações aqui descritas visam fortalecer a atuação conjunta entre instituições e poder público, consolidando uma rede de proteção e aprendizagem significativa para as crianças do município de Fazenda Rio Grande.

Casos omissos neste manual deverão ser analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas divisões técnicas, podendo envolver, quando necessário, o Conselho Tutelar e outros órgãos da Rede de Proteção à Infância.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 05.422.966/0001-02

ANEXO II - Relatório Educação Especial

EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos) ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO CONTEXTO ESCOLAR

DATA DO PREENCHIMENTO: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			
NOME DA CRIANÇA:			
DATA NASC:	IDADE:	ANO/SÉRIE:	TURNO
RESPONSÁVEIS:			CONTATO:
ENDEREÇO:			
PROFESSOR REGENTE:			

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Explique o motivo do encaminhamento e descreva quais as dificuldades apresentadas pela criança?

A criança apresenta algum problema de saúde?

() Sim () Não

Especifique:.....

Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e confira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e confira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Toma algum tipo de medicamento?

() Sim () Não

Especifique:.....

Realiza algum atendimento complementar (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, entre outros)?

() Sim () Não

Especifique:.....

Em relação aos aspectos visuais/auditivos/físicos:

Utiliza óculos () Sim () Não

Aproxima-se demais dos estímulos visuais () Sim () Não

Inclina a cabeça para frente ou para trás para ver os objetos que estão longe ou perto

() Sim () Não

Utiliza aparelho auditivo () Sim () Não

Responde a estímulos Sonoros () Sim () Não

Apresenta alguma dificuldade física () Sim () Não

Especifique:.....

A criança mostra-se atenta às explicações do professor em sala de aula?

() Sim () Não

Especifique:.....

Necessita de auxílio para realizar as atividades?

() Sim () Não

Especifique:.....

Documento assinado digitalmente - 880-G76-NEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Inicia e conclui atividades no tempo previsto?

() Sim () Não

Especifique:.....

Compreende ordens simples?

() Sim () Não

Especifique:.....

Compreende instruções dadas coletivamente?

() Sim () Não

Especifique:.....

A criança se comunica com colegas e professores?

() Sim () Não

Especifique:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Coordenação motora-ampla:

HABILIDADES	SIM	NÃO
Segue o ritmo musical com movimentos corporais, imitando o adulto		
Pula com os dois pés		
Corre coordenando e alternando o movimento dos braços e pés		
Chuta a bola		

Interage com os colegas e professores?

() Sim () Não

Especifique:.....

Participa das atividades recreativas?

() Sim () Não

Especifique:.....

Demonstra interesse em participar das atividades em sala de aula?

() Sim () Não

Especifique:.....

Participa das atividades coletivas?

() Sim () Não

Especifique:.....

Segue regras de um jogo?

() Sim () Não

Especifique:.....

Espera a sua vez em uma brincadeira e/ou atividade?

() Sim () Não

Especifique:.....

Documento assinado digitalmente - 880-G76-NEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Autonomia:

HABILIDADES	SIM	NÃO
Utiliza o banheiro sozinho		
Alimenta-se sozinho		
Apresenta iniciativa para realizar as tarefas		
Explora ativamente o ambiente		

ASPECTOS CONSIDERADOS RELEVANTES NÃO CONTEMPLADOS NAS
QUESTÕES ANTERIORES:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Anexo III - Divisão de Ações Intersetoriais

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO FALTAS INJUSTIFICADAS

Nome da Criança: _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

Professor	Data da falta	Observações	Comunicado Direção

NOME E CARIMBO
DIREÇÃO

PROFESSOR(A)

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-X3-42Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-X3-42Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA AUSENTE

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Instituição de Ensino: _____

Endereço: _____

Município: Fazenda Rio Grande - PR Telefone: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome da Criança: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Ano: _____ Turma: _____

Turno: _____

Endereço Residencial: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Complemento: _____ Ponto de referência: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefones dos Responsáveis: ____/____/____

Família está inserida em algum programa social: () sim () não.

Se sim, qual: _____

NÚMERO DE FALTAS: _____

3. BUSCA ATIVA REALIZADA

1ª TENTATIVA:

() Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem

() Reunião e registro em ata

Data: ____/____/____ Horário: ____:____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

Resultados obtidos na busca ativa e encaminhamentos efetuados pela direção (constando data e discriminação).

Comunicamos por meio deste a Secretaria Municipal de Educação, a infrequência da criança, bem como os encaminhamentos realizados conforme motivos descritos neste formulário.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 202__.

NOME E CARIMBO
DIREÇÃO

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-X3-42Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-X3-42Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____, declaro para os devidos fins que por ser responsável pelo (a) menor _____ matriculado (a) nesta instituição credenciada, na turma _____, turno _____, desisto da vaga a partir a data de hoje, sabendo que necessitando do atendimento novamente, farei um novo cadastro na central de cadastro único de vagas na Secretaria Municipal de Educação.

Motivo da desistência:

Afirmo que os dados acima mencionados são verdadeiros.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

1. REGISTRO DE VISITA

Data da visita: ____/____/____ Horário da Visita: ____:____

Nome da Criança: _____

Local: () Residência da criança () Outro. Se outro, onde? _____

Responsáveis legais que foram visitados: _____

Motivo da infrequência da criança:

Observações

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA / CONTRA-REFERÊNCIA

Nº: ____/____/____ (Controle opcional da instituição que está preenchendo o formulário)

Data: ____/____/____

De (Instituição / Tel / Email / nome do profissional que está encaminhando):

Para (Instituição e nome do profissional a quem está sendo endereçado: cras, creas, saúde, educação, etc):

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome:		
Nome social:		
Gênero:	Data de Nasc.:	Idade:
Nome da Mãe:	Tel:	
Nome do Pai:	Tel:	
Pessoa responsável para contato (informar também o tipo de vínculo ou grau de parentesco):		
Rua nº:	Complemento:	
Bairro:	Município: Fazenda Rio Grande	UF: PR
Ponto de Referência:		
CRAS de Referência:		
Unidade de Saúde de Referência:		
Escola onde estuda / ano / turno:		
Fez ficha SINAN: () SIM () NÃO - Notificou o Conselho Tutelar: () sim () não		

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO INICIAL (Quem iniciou o percurso desse caso na Rede? Quem encaminhou esse caso para você? Como chegou o caso até você?):
RELATO DO CASO / CONTEXTUALIZAÇÃO (Relatar o histórico da situação. Informações. Citar nomes, datas. Relatar se a situação já aconteceu anteriormente. Citar se a família é acompanhada atualmente ou se já foi acompanhada por algum serviço da rede. Destacar se há doenças na família, idosos, bebês, crianças, pessoa com deficiência. Registrar todas as informações que possam contribuir com o atendimento do caso):
PROVIDÊNCIAS / INTERVENÇÕES ADOTADAS PELA SUA INSTITUIÇÃO NESTE MOMENTO (O que você fez sobre este caso? Para onde você fez ou está fazendo encaminhamentos (não citar a instituição destinatária deste formulário))
SOLICITAÇÕES / RECOMENDAÇÕES / PRAZOS (O que você quer solicitar da instituição para onde você está encaminhando? O que você recomenda? Algum prazo ou destaque para urgência? Aguarda devolutiva?)
ANEXOS (Citar todos os anexos que forem juntados a este Formulário, podendo ser: Referência ou Encaminhamento inicial; Documentos que julgue necessários; Relatórios; Formulário de Revelação espontânea; Boletim de Ocorrência; Ficha SINAN, etc)

* NÃO ENTREGAR ESTE DOCUMENTO AO USUÁRIO.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____

ASSINATURA

CARIMBO / NOME LEGÍVEL E CARGO

B | Documento assinado digitalmente - 980-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Espanha, 66, Bairro Nações
 CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
 (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
 CNPJ 95.422.986/0001-02

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Espanha, 66, Bairro Nações
 CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
 (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

PROTÓCOLO – REVELAÇÃO ESPONTÂNEA / RELATO DE SUSPEITA OU VIOLAÇÃO DE DIREITO

[illegible]

DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA

Instituição de Ensino: _____
 Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE/ CRIANÇA

Nome: _____
 CGM: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Ano: ____ Turma: ____ Turno: ____
 Endereço: _____ Nº: ____ Bairro: ____
 CEP: _____ Município: _____
 Complemento: _____ Ponto de referência: _____
 Nome da Mãe: _____
 Nome do Pai: _____
 Nome do Responsável Legal: _____
 Telefones dos Responsáveis: _____ / _____ / _____

OCORRÊNCIA

Data da ocorrência: ____/____/____ Horário: _____

Descrição detalhada:

[illegible]

B Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Espanha, 66, Bairro Nações
 CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
 (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
 CNPJ 95.422.986/0001-02

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Espanha, 66, Bairro Nações
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível. O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procura para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzida para ser ouvida por pessoa diversa daquela que ela elegue como de sua confiança para o relato. 9. Como preencher o Registro da Revelação Espontânea? Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livro relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. Caso necessite de mais espaço, utilize o verso da folha. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente. Não fazer comentários pessoais sobre o relato. 10. Como fazer o relato após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentos quantos necessários.

Providências adotadas:

[illegible]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA DO DIRETOR (A): _____

ASSINATURA DO DIRETOR (A): _____

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

B Documento assinado digitalmente - 98Q-G76-XEJ-R2Y
 Acesso verificador barbacloud e linha o código arim

B Documento assinado digitalmente - 9BQ-G76-XEJ-R2Y
Assina e valida o teu documento digitalmente e assim o código acima



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 101 de 03 de junho de 2025

Documento elaborado por:

Luciane Cristina Ramos Lopes
Chefia de Gestão
Portaria nº 074/2025

Célia Regina Ianiski
Chefia da Educação Infantil
Portaria nº 074/2025

Revisado por:

Rodrigo Leandro Martins
Diretor de Área Pedagógica
Decreto nº 7.665/2025

Luiz Fernando Pedroso
Diretor de Área
Decreto nº 7.663/2025

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 7.731/2025

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário de Educação
Decreto nº 6.277/2022

 Documento assinado digitalmente - 982C376-4E3-42Y
Acesse: [verificador.pdfba.cloud](#) e insira o código acima.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.03 18:45:27 -03'00'